



**Requerimento para Concessão de Dispensa/Afastamento
(Pós-graduação *stricto sensu*)**

Decreto nº 9.738/2020

DADOS CADASTRAIS DO SERVIDOR

Nome:					
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	
Endereço:					
Bairro:		Cidade:			
UF:		CEP:			
Telefone:	Residencial	Institucional	Celular		
E-mail:					
Cargo Efetivo:					
Órgão de Origem					
Órgão de Lotação:					

OBJETO DO REQUERIMENTO

Dispensa do expediente Datas e horários: _____

Afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Nome da Pós-graduação: _____

Data inicial: ____/____/____

Data final: ____/____/____

**Observar para a autuação do processo no SEI, mediante Decreto Estadual nº 9.738/2020:
Arts: 42, 44, 45, 47, 48, 49 e 50.**

1. Autuar com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do início da ação educacional no país e até 60 (sessenta) dias de início da ação educacional no exterior.
2. Documentos exigidos em conformidade com o Art. 42:
I – formulário próprio da Agência Goiana de Defesa Agropecuária de abertura de processo para afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* devidamente preenchido;
II – cópia dos documentos apresentados à instituição de ensino em atendimento aos requisitos específicos estabelecidos no edital do curso;



Requerimento para Concessão de Dispensa/Afastamento (Pós-graduação *stricto sensu*)

Decreto nº 9.738/2020

- III – cópia do projeto de pesquisa ou projeto de estudo apresentado à instituição de ensino;
- IV – documento emitido pela chefia imediata com as atribuições e as funções desempenhadas pelo servidor na unidade de exercício e manifestação com a informação de que o conhecimento advindo do conteúdo previsto no curso pretendido poderá impactar positivamente, ou não, a produtividade do servidor; Deverá conter a identificação e os contatos de e-mail e telefone da autoridade responsável pela unidade administrativa.
- VI – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior – IES com a previsão dos dias, dos horários das aulas, do conteúdo programático e da duração do curso; e
- VII – local de realização do curso.
3. O início do processo se dará concomitantemente à inscrição para a seleção em curso de pós-graduação *stricto sensu* oferecido por instituição de ensino superior autorizada ou em programas de curso reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

DOCUMENTAÇÃO ACRESCIDA PARA AFASTAMENTO (Conforme regulamento Diário Oficial nº 23.962 de 17/01/2023)

- Manifestação favorável do chefe imediato declarando que a concessão de afastamento não implicará em necessidade de substituição no seu local de trabalho.
- Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Goiânia, _____ de _____ de 202 ____.

(Assinatura do requerente, de acordo com o documento de identidade apresentado)



TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE (Solicitação/Renovação de Afastamento Programa Pós Graduação)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade eu,

servidor(a) público(a) efetivo do Poder Executivo Estadual, RG nº
_____, Órgão Expedidor _____, CPF nº
_____, ocupante do cargo
_____ do(a)
órgão de origem _____ e lotado(a)
no(a) órgão _____ se autorizado a
afastar-me das minhas atividades profissionais no período de
_____ para cursar _____
_____ na
(instituição de ensino), assumo o compromisso e a responsabilidade para
cumprimento das exigências abaixo consignadas, em conformidade com o Decreto
9.738/2020 de 27/10/2020 e Regulamento publicado no Diário Oficial nº 23.962 de
17/01/2023.

Ass.: _____

Local.: _____, GO, ____/____/____

DECRETO Nº 9.738, de 27 de outubro de 2020

Institui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional a ser aplicada aos servidores e dá outras providências.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO Seção I Da participação em programa de pós-graduação stricto sensu

Art. 42. O servidor deverá autuar processo eletrônico a fim de solicitar a concessão do afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, com os seguintes documentos:

I – formulário próprio da Secretaria de Estado da Administração de abertura de processo para afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu devidamente preenchido;

II – cópia dos documentos apresentados à instituição de ensino em atendimento aos requisitos específicos estabelecidos no edital do curso;

III – cópia do projeto de pesquisa ou projeto de estudo apresentado à instituição de ensino;

IV – documento emitido pela chefia imediata com as atribuições e as funções desempenhadas pelo servidor na unidade de exercício e manifestação com a informação de que o conhecimento advindo do conteúdo previsto no curso pretendido poderá impactar positivamente, ou não, a produtividade do servidor;

V – documento emitido pela unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas do órgão ou da entidade de exercício, ou equivalente, com as atribuições legais do cargo do servidor e do quantitativo de servidores já afastados para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu no respectivo órgão ou na entidade durante o referido exercício e o percentual correspondente;

VI – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior – IES com a previsão dos dias, dos horários das aulas, do conteúdo programático e da duração do curso; e

VII – local de realização do curso.

Art. 43. O processo, durante sua análise, deverá ser instruído com a manifestação do titular do órgão de lotação com a concordância, ou não, da concessão do afastamento. Parágrafo único. Se o servidor estiver cedido ou à disposição, é necessária também a manifestação do seu órgão ou da sua entidade origem.

Art. 44. O início do processo se dará concomitantemente à inscrição para a seleção em curso de pós-graduação stricto sensu oferecido por instituição de ensino superior autorizada ou em programas de curso reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 45. Os documentos emitidos para o atendimento aos incisos IV e V do art. 42 deverão conter a identificação e os contatos de e-mail e telefone da autoridade responsável pela unidade administrativa, bem como sua manifestação fundamentada quanto à concordância ou não com o pedido do servidor.

Art. 46. Os processos de solicitação para concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu serão remetidos para análise prévia, e terão competência para tal:

I – a Superintendência da Escola de Governo, para cursos relativos a competências gerais requeridas dos servidores lotados em quaisquer órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional;

II – as demais Escolas de Governo, nos termos do art.4º, do próprio órgão ou da própria entidade para cursos relativos a competências específicas requeridas dos servidores ali lotados; e

III – as unidades de gestão e desenvolvimento de pessoas do órgão ou da entidade, ou equivalente, para cursos relativos a competências específicas requeridas dos servidores que estiverem lotados em órgão ou entidade que não possua Escola de Governo ou que a escola à qual esteja vinculado seja a Superintendência da Escola de Governo. Parágrafo único. Deverão ser inseridas no Relatório Quantitativo e Qualitativo de Execução – RQQE, evidenciado no inciso III do art. 3º deste Decreto, informações relativas às competências gerais ou às específicas analisadas para a concessão de afastamentos para pós-graduação stricto sensu.

Art. 47. O processo de que trata o art. 42 deste Decreto deverá ser autuado com antecedência mínima de:

I – **até 30 (trinta) dias do início da ação educacional no país;** e

II – até 60 (sessenta) dias do início da ação educacional no exterior.

§ 1º O órgão ou a entidade de lotação deverá concluir a análise e a manifestação prévia em 15 (quinze) dias após a autuação do processo e remetê-lo, imediatamente, ao titular da Secretaria de Estado da Administração, para prosseguimento e deliberação.

§ 2º O Secretário de Estado da Administração deliberará sobre a concessão da licença após a comprovação nos autos da matrícula do servidor, e o prazo constante nesse documento será considerado para a definição do período do afastamento para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 3º O servidor deverá aguardar em efetivo exercício a emissão do ato concessório, sob pena de suas ausências serem computadas como débito de horas ou faltas injustificadas, sem prejuízo das eventuais penalidades administrativas.

§ 4º O ato concessório de que trata o § 2º não poderá ser emitido com data retroativa, exceto se houver mora por parte da administração.

Art. 48. Nos casos em que a participação em programa de pós-graduação stricto sensu ensejar apenas a dispensa do expediente, nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 38 deste Decreto, a análise e a deliberação competirão ao órgão ou à entidade de lotação do servidor.

§ 1º A instrução do processo para dispensa do expediente deverá conter os documentos exigidos nos incisos do art. 42 e a sua autuação deverá observar, ainda, o prazo estabelecido no inciso I do art. 47 deste Decreto.

§ 2º O titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor deliberará sobre a concessão da dispensa após a comprovação nos autos de matrícula do servidor e desse ato deverão constar os dias e o período em que o servidor fará jus à dispensa de expediente.

§ 3º O servidor deverá aguardar em efetivo exercício a emissão do ato de dispensa, sob pena de suas ausências serem computadas como débito de horas ou faltas injustificadas, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas.

§ 4º O ato concessório de que trata o parágrafo anterior não poderá ser emitido com data retroativa, exceto se houver mora por parte da administração.

§ 5º Eventual solicitação de prorrogação de dispensa para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu deverá ser autuada pelo servidor, com obediência ao prazo de 30 (trinta) dias antes do término do período já concedido.

Art. 49. Caberá às unidades de gestão e desenvolvimento de pessoas, ou equivalentes, inserir no Relatório Quantitativo e Qualitativo de Execução – RQQE, apresentado no inciso III do art. 3º deste Decreto, informações relativas às competências gerais ou às específicas analisadas para a concessão da dispensa do expediente para participação em programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 50. Após a concessão do afastamento ou da dispensa do expediente para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu, o servidor deverá apresentar, semestralmente, à unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas do órgão ou da entidade de lotação, ou equivalente, o comprovante de matrícula e de frequência regular no curso.